

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002126/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031242/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005218/2010-56
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2010

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PINTO DE MORAES FILHO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes ajustam que a presente convenção se aplica à Categoria Profissional Diferenciada de Secretária (o), independentemente da anotação na CTPS, desde que exerçam as atividades constantes da Lei nº 7.377 de 30.09.85, alterada pela Lei nº 9.261, de 10.01.96, com abrangência territorial em MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2010, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado: R\$

560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro □

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo □

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- ✓ o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

Parágrafo Terceiro –

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- * Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- * o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

Parágrafo Quarto –

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto –

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo Sexto –

As entidades sindicais acordam que para a Convenção Coletiva de Trabalho

do ano de 2011/2012, a correção do piso se dará com base no índice de inflação medido pelo INPC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2010, pelo percentual de 6,5 % (seis e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2009.

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2009 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
Mês de Admissão	Percentual
Março/09	6,50%
Abril/09	5,96%
Mai/09	5,42%
Junho/09	4,88%
Julho/09	4,34%
Agosto/09	3,80%
Setembro/09	3,26%
Outubro/09	2,72 %
Novembro/09	2,18 %
Dezembro/09	1,64 %
Janeiro/10	1,10 %
Fevereiro/10	0,56 %

Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2009.

Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMMISSIONISTAS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário

O cálculo do 13º salário para pagamento da 1ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2011, o cálculo dessa parcela com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

Parágrafo segundo -

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40 % (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro -

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, valores devidos à cooperativa de crédito dos trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa deverá ser comunicada por escrito ao empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

Parágrafo Primeiro –

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo –

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação.

Parágrafo Terceiro –

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo **SINDSEMG**, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por

infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo primeiro

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Primeiro -

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

Parágrafo Segundo -

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo único: As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

Parágrafo único –

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro -

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o trabalhador seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2011, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando como dia do trabalhador em concessão.

Parágrafo Único -

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

Fica expressamente proibido o labor nos seguintes domingos: 04 de abril de 2010 (Páscoa), 09 de maio de 2010 (Dia das Mães), 08 de agosto de 2010 (Dia dos Pais) e 06 de março de 2011 (Carnaval). Nessas datas não será permitida escala de plantão.

Parágrafo único –

Fica estipulada multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada funcionário que labore nos mencionados dias acima, sendo que a referida multa deverá ser paga diretamente ao **SINDSEMG**, e esta entidade se encarregará de efetuar a transferência de 50% (cinquenta por cento) deste

valor em favor do empregado que tenha laborado em tais dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE ALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro-

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo-

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

Parágrafo Único -

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

Relações Sindicais**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o **SINDSEMG** com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 17,00 (dezesete reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela 'Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 14 de maio, 05 de julho e 05 de outubro de 2010, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, conforme deliberação das Assembléias Gerais de ambos os sindicatos.

Parágrafo Primeiro -

As empresas do interior farão o recolhimento diretamente na **conta nº 507037-2, agência 081, Banco: Caixa Econômica Federal**, e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do **SINDSEMG** à Rua Tenente Brito de Melo, 342 – s/1303 – Barro Preto, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

Parágrafo Segundo -

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

Parágrafo Terceiro -

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto -

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 06 de abril de 2010 e 05 de outubro de 2010.

Parágrafo Primeiro -

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte**.

Parágrafo Segundo -

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro -

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto -

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o **SINCODIV/MG**, à Rua Ouro Fino, nº 395, sala 02, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (031) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACERTO RESCISÓRIO

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SINDSEMG**, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (hum) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

A vigência e eficácia da presente Convenção retroagirão à data-base, produzindo efeitos de fato e de direito desde então.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, exceto para aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

Parágrafo Primeiro -

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo -

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO CCT

Fica o SINCODIV/MG responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias do Estado de Minas Gerais, para o devido cumprimento.

BERENICE NOGUEIRA SOARES

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MAURO PINTO DE MORAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS
DE MINAS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .